

BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA

TUDO SOBRE O BENEFÍCIO E COMO FAZER O PEDIDO



ASID | AÇÃO SOCIAL PARA
IGUALDADE
DAS DIFERENÇAS

 INSTITUTO
**MARA
GABRILLI**
TRANSFORMANDO VIDAS

THALES

FICHA TÉCNICA

Realização ASID Brasil

Parceria Instituto Mara Gabrilli - IMG

Coordenação do Projeto Bianca Beltrami/Dayara Cardoso

Elaboração Bruna Moraes - Assistente Social
Islaine Souza - Assistente Social
Suellen Rosa - Assistente Social

Análise e compilação dos dados Bruna Moraes - Assistente Social
Sandra Tripodi - Médica Fisiatra

Revisão Dayara Cardoso

Design Caio Castilho e Gabriele R. Lima

Patrocínio Thales Group



O PROJETO

Esta cartilha tem como objetivo facilitar o entendimento das famílias quanto ao Benefício de Prestação Continuada, descomplicando os processos burocráticos em busca de tornar esse benefício acessível a todos. Abaixo você encontrará maiores informações sobre os critérios de seleção, documentações necessárias, passo-a-passo para a solicitação, dentre outros tópicos de grande interesse quando o assunto é BPC.

Em caso de dúvidas e questões pertinentes ao benefício, entre em contato com o Instituto Mara Gabrilli através do canal de atendimento disponibilizado abaixo.

Boa leitura!

Para maiores informações entre em contato:

Instituto Mara Gabrilli:

cadevoce@img.org.br

ASID Brasil:

contato@asid.org.br



SIGLÁRIO

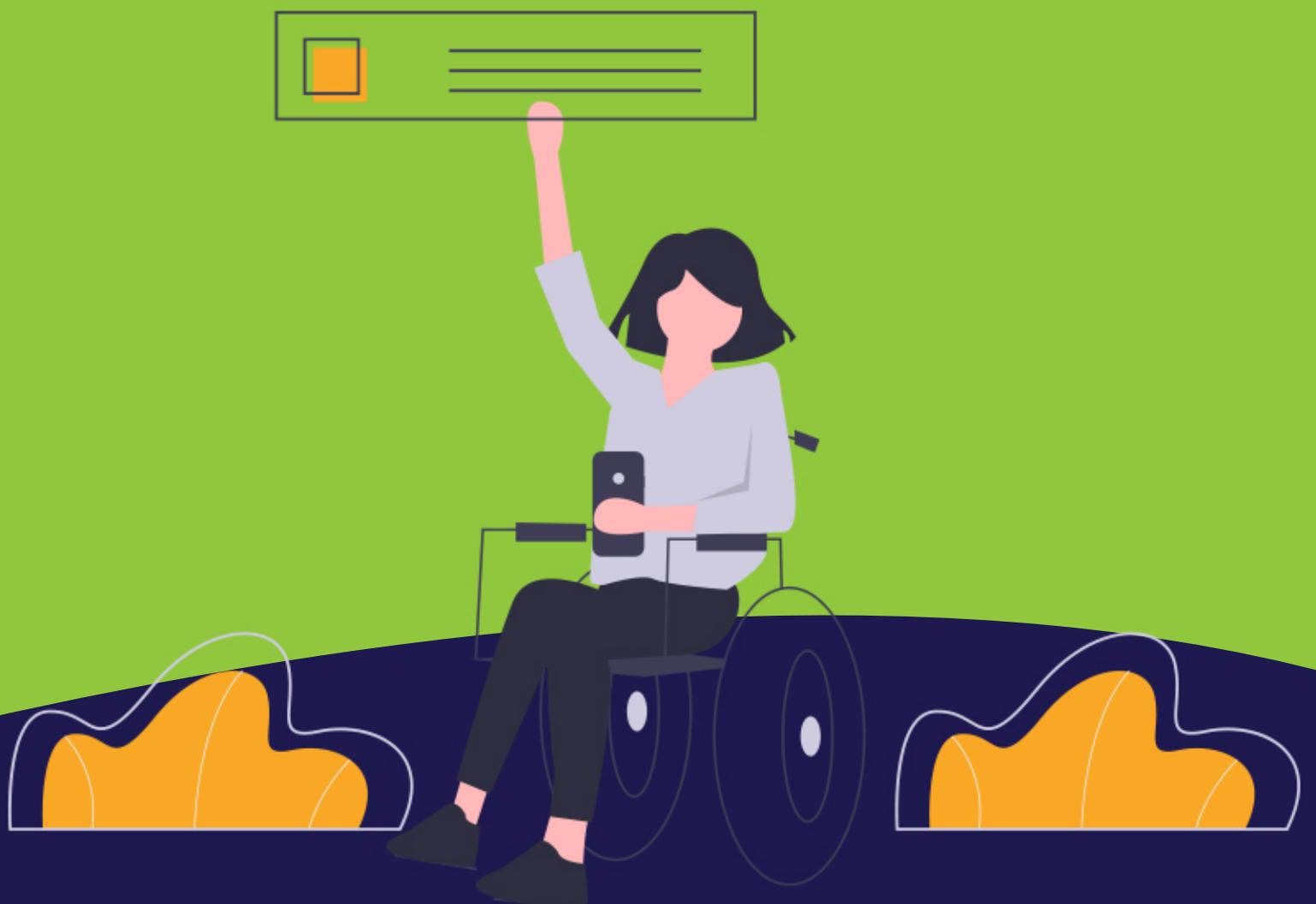
BPC – Benefício de Prestação Continuada

CadÚnico – Cadastro Único (para programas assistenciais do Governo Federal)

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

NIS – Número de identificação social



SUMÁRIO

O que é BPC ?	6
Quem tem direito ao BPC ?	7
Como solicitar o BPC ?	9
PASSO 1	10
PASSO 2	12
PASSO 3	14
Laudo médico	18
Mudanças	19
O que fazer quando o benefício é negado?	20
Como calcular a renda per capita?	22
Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência	24
Quem tem direito?	25
Links úteis	26
Referências Bibliográficas	27



O QUE É BPC

Em 07 de Dezembro de 1993, entrou em vigor a Lei 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), tendo como principal objetivo a proteção social e a garantia ao acesso dos direitos relacionados as provisões assistenciais dos sujeitos mais frágeis nas relações sociais.

Nesse contexto nasce o **BPC** - Benefício de Prestação Continuada que consiste no pagamento de **um salário mínimo mensal (R\$1.212,00*)**, destinado a **Pessoas com Deficiência (qualquer idade) e idosos de 65 anos ou mais**, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.



* Sobre o valor do salário mínimo, consulte a atualização nos canais oficiais do governo ou procure orientação no CRAS mais próximo.

QUEM TEM DIREITO

Por ser um benefício assistencial, não é necessário ser contribuinte do INSS para requerer o BPC. No entanto, o requerente e sua família devem ser obrigatoriamente cadastrados no **CadÚnico** – Cadastro Único em programas sociais do Governo Federal –, realizado pelos Centros de Referência de Assistência Social (**CRAS**).

A renda por pessoa do grupo familiar deve ser comprovadamente **inferior ou igual a 1/4 (25%)** do salário mínimo vigente.

No caso da pessoa com deficiência, será necessário a apresentação de laudo médico que comprove impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

O benefício pode ser concedido a mais de uma pessoa na família, porém, para isso, se faz necessária a realização de um processo de análise socioeconômica.

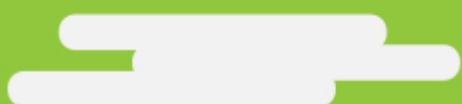




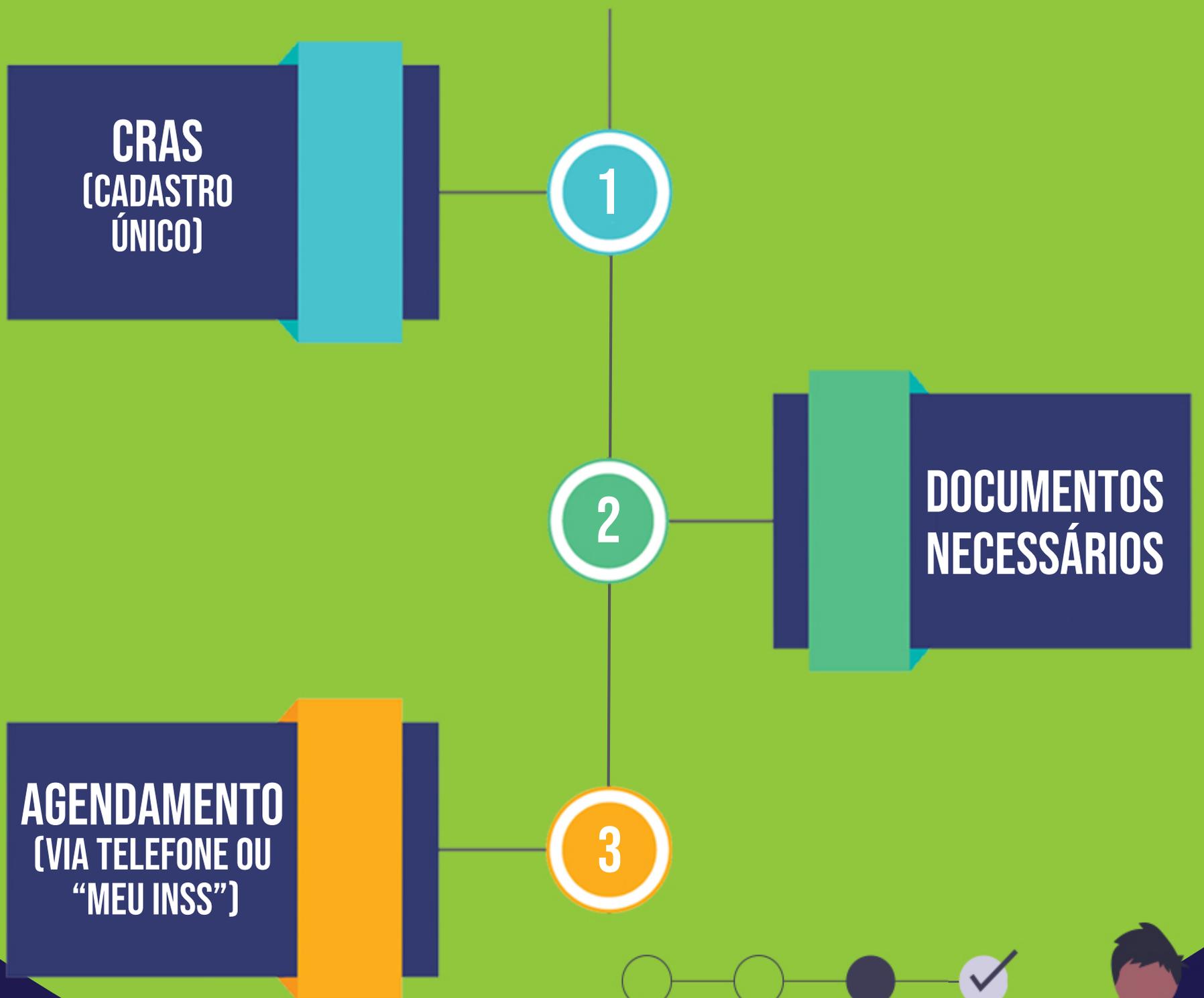
ATENÇÃO



O benefício não paga 13º salário, não deixa pensão por morte (não é herdável em caso de falecimento do beneficiário), pode ser suspenso conforme alteração da condição econômica familiar e não pode ser acumulado com outros benefícios, como aposentadorias e pensões.



COMO SOLICITAR

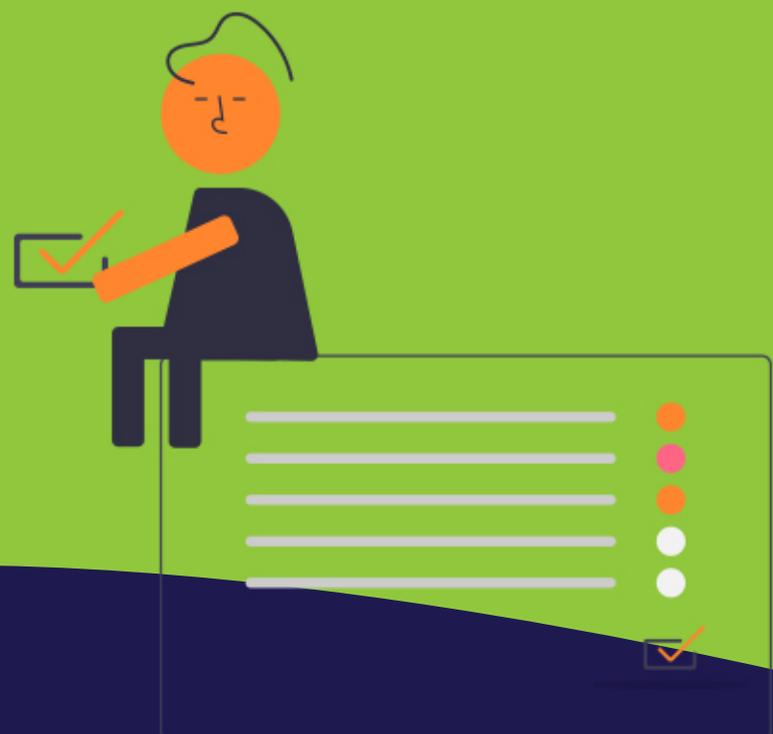


1º PASSO: CADASTRO ÚNICO – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada para a Rede Socioassistencial e funciona como uma unidade básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Instalado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade, o CRAS é um local público estatal de base territorial. O objetivo do equipamento é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da ampliação e garantia do acesso aos direitos de cidadania.

Ainda, o CRAS é responsável por executar os serviços, programas e projetos sociais desenvolvidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal.



O CRAS também é o serviço responsável por realizar o CadÚnico – Cadastro Único para programas do Governo Federal –, primordial para a solicitação e manutenção do BPC.

Verifique qual é o CRAS mais próximo de sua residência e efetue o agendamento para cadastro.

O cadastro não é realizado somente para a pessoa com deficiência ou para o idoso, ele é um cadastro familiar, e, por esse motivo, todos os integrantes do grupo familiar farão parte do cadastro. Assim, estarão cadastrados o próprio requerente (idoso ou pessoa com deficiência), o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados (desde que eles vivam sob o mesmo teto).

Fique atento aos documentos de toda família para realização do cadastro.

É importante saber que, após o benefício ser aprovado, é necessário realizar a atualização dos dados familiares a cada 2 anos no CRAS de referência, ou então, sempre que houver alguma mudança no contexto familiar, como mudança de endereço e nascimento de outros membros da família.



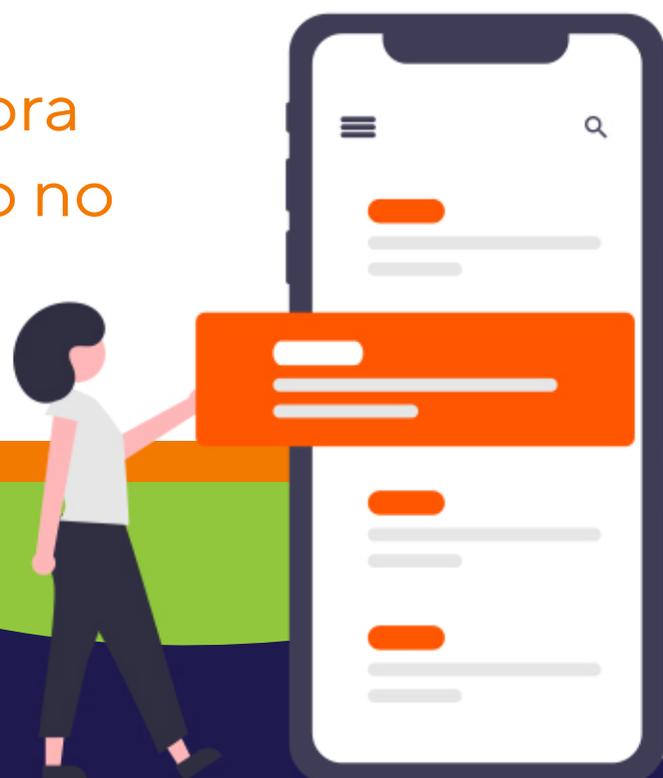
CadÚnico é um cadastro familiar utilizado como base de dados pelo Governo Federal, para implementação de políticas públicas e avaliação de critérios para programas como “Minha casa, Minha vida”, “Bolsa Família” e o “BPC”.

2º PASSO: DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAR O CADÚNICO - CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL

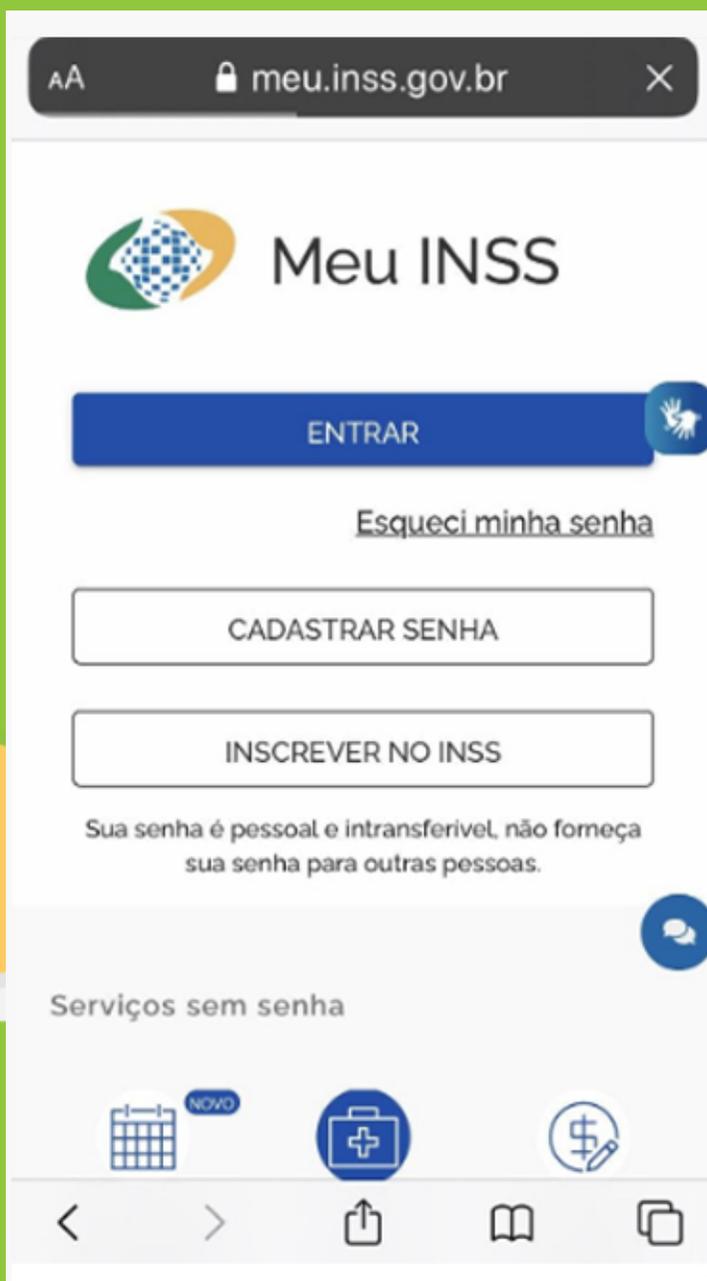
No dia e horário marcados, compareça a agência do CRAS munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento (solteiros)
- Certidão de Casamento (casados ou divorciados)
- RG (a partir de 16 anos)
- CPF (a partir de 16 anos)
- PIS/PASEP/NIS
- Carteira de Vacinação (para menores de 7 anos)
- Título de Eleitor (a partir de 18 anos)
- Carteira de Trabalho (a partir de 16 anos, mesmo que não esteja registrada)
- Holerite recente (caso esteja trabalhando)

- Extrato de benefício do INSS (pessoas que recebam algum benefício: aposentadoria, pensão, BPC)
- Declaração Escolar (atualizada: pessoas de até 18 anos em creches ou escolas)
- Comprovante de Residência (recente: máximo 2 meses)
- Guarda de Menores (caso algum morador desta casa não esteja com o pai ou a mãe).
- Qualquer família que receba até 3 salários mínimos pode realizar o Cadastro Único. No entanto, para um cadastro que vise, em algum momento, receber o BPC, a família tem que receber até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente por cada membro familiar
- Após a realização do cadastramento, você e sua família receberão um número de indicação social, NIS. Uma vez que tudo esteja conforme os critérios de renda familiar para concessão do BPC, chega a hora de agendar o seu atendimento no INSS. Assim, o requerente estará pronto para o passo 3.



3º PASSO: CADASTRO NO “ MEU INSS “



- Você pode realizar o agendamento no INSS de três formas: pelo telefone 135, pela internet (www.meu.inss.gov.br) e pelo aplicativo para celular chamado “Meu INSS”.

- Para efetuar a inscrição, crie um login e uma senha para acessar seu perfil no “Meu INSS”.

- O login será seu CPF, e a senha será definida por você.

- O site irá fazer perguntas para confirmar sua identidade. Responda tudo corretamente para criar seu cadastro e realizar o requerimento.

Importante: Se o BPC for solicitado em seu nome, você deve preencher o cadastro com suas informações pessoais. Agora, se for solicitar o benefício para terceiros, como para uma criança ou incapaz, o responsável deverá usar as informações do requerente para realizar o cadastro.





Siga os caminhos:

1º Agendamentos/Solicitações

2º Benefícios Assistenciais

3º Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência

4º Atendimento à distância

meu.inss.gov.br

INFORME SEUS DADOS

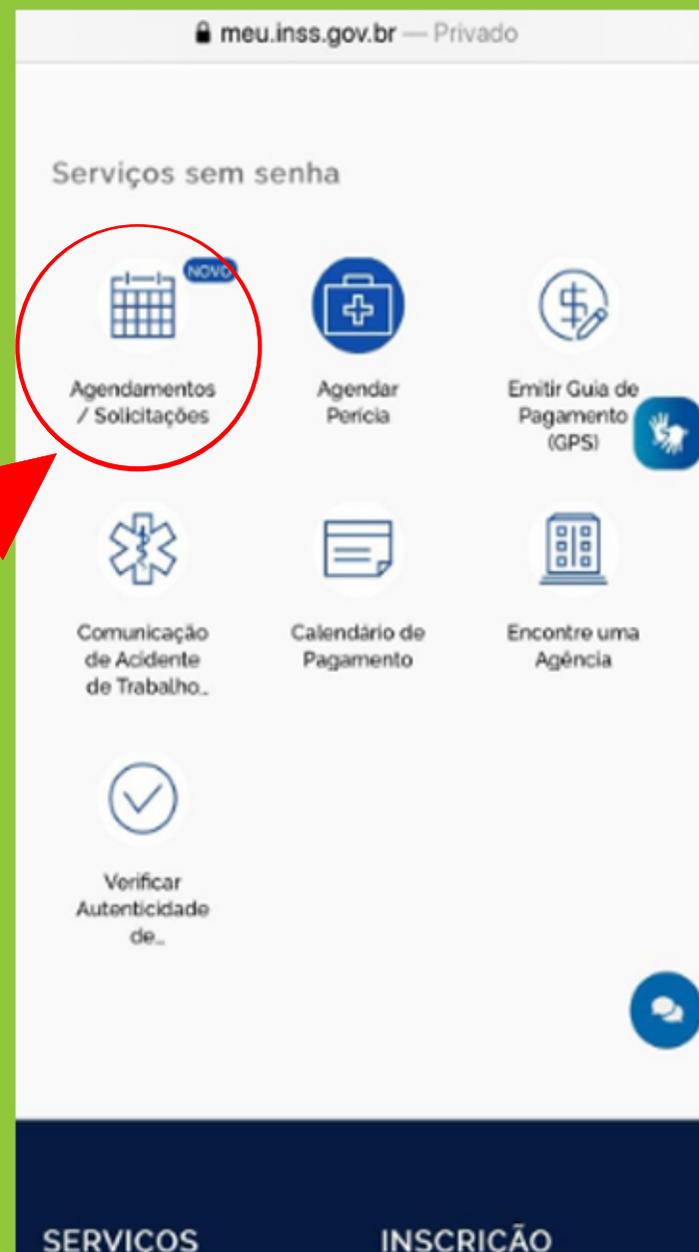
Informe os dados abaixo:

Nome

CPF Nascimento

Não sou um robô reCAPTCHA Privacidade - Termos

CONTINUAR SEM LOGIN



Fique atento ao benefício solicitado! Muitas pessoas confundem o BPC com outros benefícios, como o "Auxílio Doença" ou a "Aposentadoria por Invalidez". Isso causa um grande equívoco no processo e impede o recebimento do benefício.



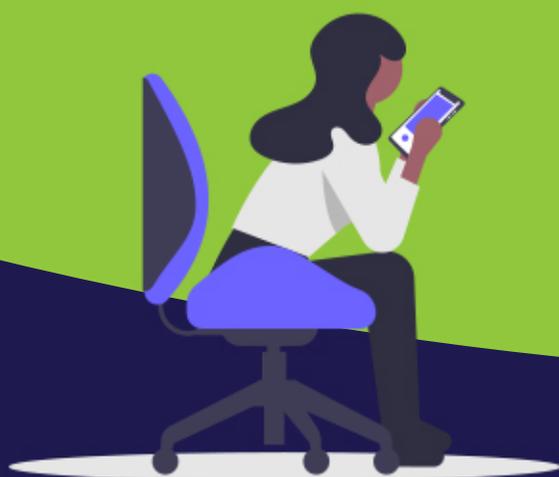
- Insira a documentação solicitada no site ou aplicativo “Meu INSS”

- No requerimento que você abriu, haverá uma lupa. Você deve clicar nela para acompanhar seu requerimento

- O INSS também irá se comunicar com você pelo site ou aplicativo. Ele poderá solicitar o envio de novos documentos caso necessário, e, por isso, fique atento e acompanhe sua solicitação frequentemente.



Dica: Escolha um dia da semana para sempre acompanhar o seu requerimento. Por exemplo, toda segunda-feira. Assim, no seu dia de escolha, acesse o site ou aplicativo “Meu INSS” ou entre em contato com a central de atendimento do INSS pelo telefone 135.



Você poderá enviar documentos como laudos médicos pelo site ou aplicativo sempre que for necessário, basta tirar uma foto ou escanear o documento.

Para isso, é importante que a imagem esteja nítida!

Para anexar novos documentos ao sistema, acesse o “Meu INSS” e siga os seguintes passos:

- 1º Solicitações/Agendamentos;
- 2º Meus requerimentos;
- 3º Detalhar atendimento à distância;
- 4º Anexar (local de envio do documento desejado).

O INSS irá agendar seu atendimento presencial com assistente social e perícia médica.

Caso sinta dificuldade em realizar esse processo, você pode procurar o CRAS de sua região e solicitar apoio ou entrar em contato com o Instituto Mara Gabrilli.



Para maiores informações entre em contato:

Instituto Mara Gabrilli:
cadevoce@img.org.br



LAUDO MÉDICO



- Se a pessoa com deficiência estiver em processo de reabilitação ou em acompanhamento com algum médico especialista, como psiquiatra, fisiatra e neurologista, ela deve solicitar o documento (laudo ou relatório médico) ao profissional da saúde com quem ela está em contato.
- Se a pessoa com deficiência não estiver realizando acompanhamento médico, ela deverá procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da sua residência e solicitar atendimento com o médico da família, que poderá elaborar o laudo ou, caso seja necessário, encaminhá-lo para avaliação com algum especialista.



MUDANÇAS

MUDANÇA NO CRITÉRIO DE RENDA PER CAPITA PARA CONCESSÃO DO BPC

Houve uma sutil alteração no critério da renda per capita, que antes era expresso na lei apenas como **inferior** a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Agora, o critério passou a ser **igual** ou **inferior** a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IDOSO OU DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO VALOR DE ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO NÃO SERÃO SOMADOS À RENDA FAMILIAR TOTAL

No processo de solicitação de mais um BPC a outro membro de uma família que já possua alguém desfrutando do mesmo benefício, mais uma alteração importante foi feita: a não adição (ou soma) de um BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário (de valor também inferior a 1 salário mínimo) já concedido às pessoas com deficiência ou a idosos com 65 anos ou mais no cálculo da renda familiar total.

Essa alteração expressa imensa importância, pois permite, por exemplo, que famílias com dois idosos ou mais de uma pessoa com deficiência possam solicitar o benefício para quem for de direito sem maiores restrições.

BENEFÍCIO NEGADO

O QUE FAZER?

Caso a renda familiar ultrapasse o critério de concessão para o BPC (1/4 do salário mínimo por pessoa da família), porém a família possua comprovação de despesas com itens não fornecidos pelos SUS como dietas, fraldas, medicamentos, etc, poderá solicitar recurso no próprio INSS, ou pelo Juizado Especial Federal, ou ainda pela Defensoria Pública da União.

Para requerimento via judicial é necessário a apresentação de um documento de indeferimento do INSS comprovando a negativa da primeira solicitação.

Não é necessário advogado, com o documento de indeferimento em mãos, compareça ao Juizado, Vara Federal Especial, de sua região e solicite o benefício judicialmente.

Caso opte pelo atendimento via Defensoria Pública, deverá estar dentro dos critérios de renda para atendimento no serviço.



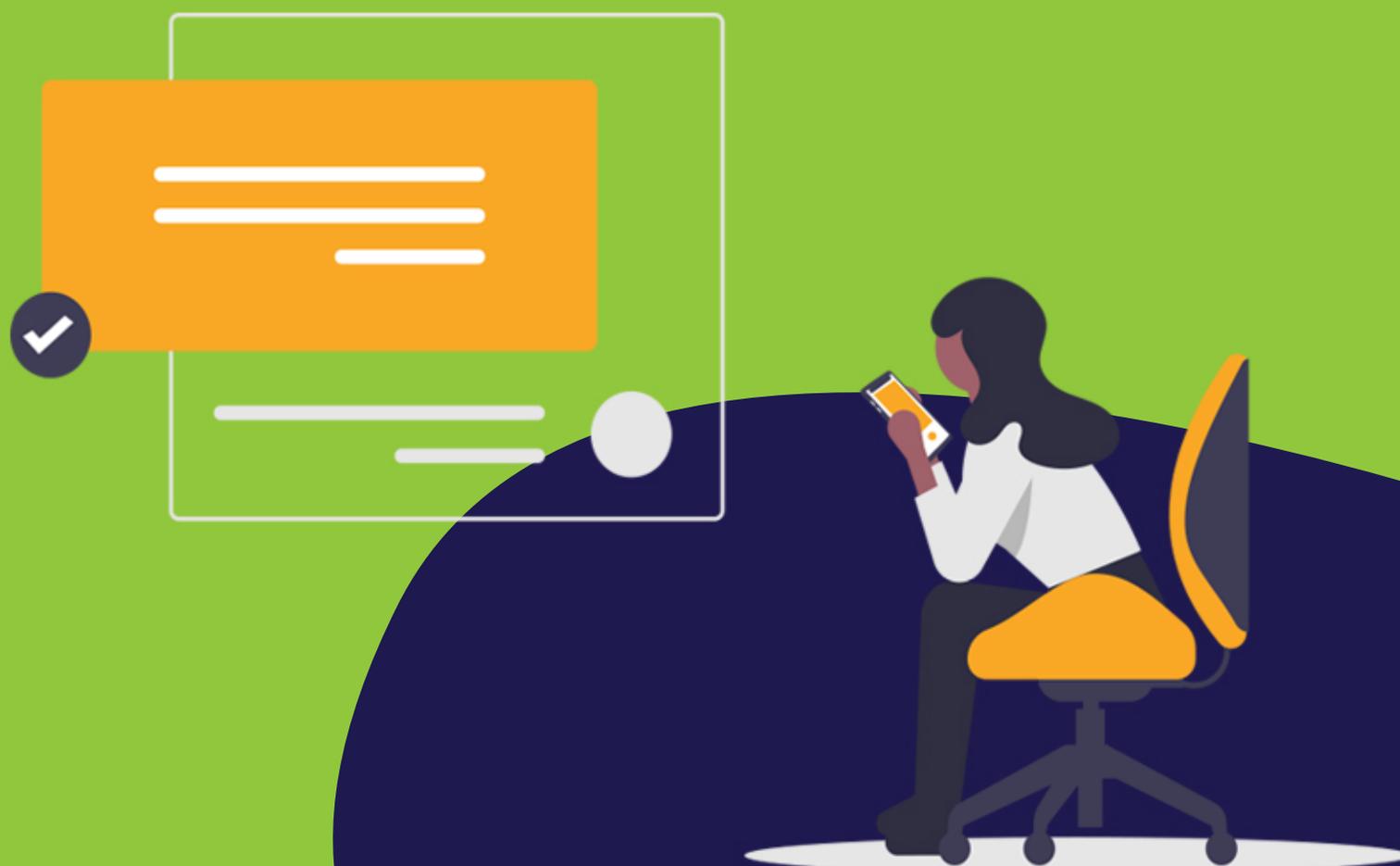
Você pode consultar qual é a Defensoria Pública da União mais próxima de você pelos seguintes passos:

1º Entre no site: dpu.def.br

2º Clique no canto superior – Unidades, escolha a região de interesse e Estado. Pressione em: “Para agendar seu atendimento”

Clique na cidade mais próxima e ele te direcionará para as informações necessárias.

IMPORTANTE: A DPU não atende em todos os municípios, em muitos casos haverá apenas em Capitais.



COMO CALCULAR A RENDA PER CAPITA

Para calcular a renda per capita (renda por pessoa), é necessário somar a renda total da família e dividi-la por todos que moram na casa.

Exemplo 1: Em uma casa, moram juntos pai, mãe e três filhos, sendo um deles com deficiência.

Na casa, apenas o pai trabalha com registro em carteira e recebe um salário mínimo no valor de R\$ 1.320,00. O salário do pai dividido pelo número de pessoas que moram na casa é igual a R\$ 264,00 (R\$ 1.320,00 dividido por 5 será igual a R\$ 264,00).

Nesse caso, a família está dentro do critério de concessão do BPC, pois a sua renda por pessoa, R\$ 264,00, é inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (R\$ 330,00).

= R\$ 264,00



Exemplo 2: Uma família composta por mãe e dois filhos, sendo um deles com deficiência.

A mãe trabalha e recebe um salário de R\$ 2.840,00, e os filhos recebem uma pensão alimentícia do pai no valor de R\$ 200,00 cada. Assim, soma-se uma renda familiar total no valor de R\$ 3.240,00 (R\$ 2.800,00 + R\$ 200,00 + R\$ 200,00). Por sua vez, a renda per capita chega ao valor de R\$ 1.080,00 (R\$ 3.240,00 dividido por 3 membros da família).

Nesse caso, a família está fora do critério de concessão do BPC, pois a renda por pessoa ultrapassa $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (R\$ 330,00).

= R\$ 1.080,00



AUXÍLIO-INCLUSÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O auxílio-Inclusão é um benefício de meio salário mínimo destinado a pessoas com deficiência ou a idosos que tenham recebido o BPC nos últimos 5 anos e ingressaram (ou retornam) ao mercado de trabalho formal com remuneração de até 2 salários mínimos.

Previsto na Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, e regulamentado pela Lei nº 14.176/21, o benefício permite que o BPC seja suspenso e substituído pelo auxílio-inclusão.

Dessa forma, enquanto permanecer empregado, o beneficiário receberá 50% do valor do salário mínimo (referente ao auxílio-inclusão) mais os rendimentos de sua atividade de trabalho (seu salário).

Para receber o auxílio-inclusão, o beneficiário deve solicitá-lo através das agências do INSS ou do site e aplicativo “Meu INSS”.

Caso o beneficiário perca o emprego e permaneça dentro dos critérios de concessão, é possível solicitar a reativação do BPC sem precisar realizar novas avaliações médicas ou sociais.



QUEM TEM DIREITO?

Pessoas que receberam o BPC nos últimos 5 anos e ingressam no mercado de trabalho formal (como contribuinte direto do INSS ou através do recolhimento via RPPS, o Regime Próprio de Previdência Social) com remuneração inferior a 2 vezes o valor do salário mínimo vigente.

Caso a remuneração ultrapasse o valor de 2 salários mínimos, o beneficiário terá o auxílio-inclusão negado ou recusado.

Critérios:

- Estar devidamente inscrito no CadÚnico e mantê-lo atualizado.
- Ter o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regularizado;
- Estar dentro dos critérios de renda do BPC (possuir renda de até 1/4 do salário mínimo por membro da família, sendo que o salário do requerente não entra na soma de renda desde que não ultrapasse o valor de 2 salários mínimos).

Importante:

- Assim como o BPC, o auxílio-inclusão não poderá ser acumulado com outros benefícios como aposentadoria, pensões e seguro-desemprego.
- O auxílio-inclusão não paga 13º salário.

LINKS ÚTEIS

meu.inss.gov.br

telefone: 135 (INSS)

CadÚnico – Cadastro Único

www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico

Defensoria Pública da União:

www.dpu.def.br

Rede Suas:

www.blog.mds.gov.br/redesuas/



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_basica/?p=1906

www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/

www.mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc

www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/lenoticia.php?id=3866

www.desmistificando.com.br/novas-regras-bpc/

www.camara.leg.br/noticias/654840-plenario-rejeita-aumento-da-faixa-de-beneficiarios-do-bpc

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/auxilio-inclusao-o-beneficio-criado-para-apoiar-a-entrada-da-pessoa-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho/>